

Ofício-Circulado 2785, de 20/01/1998 - Direcção de Serviços do IRS

Exercício das opções previstas no Código do IRS

Ofício-Circulado 2785, de 20/01/1998 - Direcção de Serviços do IRS EXERCÍCIO DAS OPÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DO IRS

Mostrando-se conveniente proceder à reapreciação da orientação administrativa que tem vindo a ser seguida quanto à admissibilidade da alteração posterior das opções, em termos de tributação, permitidas em sede de IRS, exercidas pelos sujeitos passivos, no momento do cumprimento da respectiva obrigação declarativa, estudado o assunto, foi, por despacho do Exmo. Director-Geral, de 97.11.26, sancionado o seguinte entendimento:

Com excepção das opções inerentes à situação familiar decorrentes do disposto nos artigos 14º, nº 5 e 59º, nº 2 do Código do IRS, as quais, uma vez exercidas, são irreversíveis, todas as demais são susceptíveis de alteração subsequente, que poderá ser invocada e atendida como fundamento de reclamação graciosa ou impugnação judicial do acto de liquidação do imposto, ao abrigo do disposto no artigo 131º.

O Subdirector-Geral,
José Rodrigo de Castro

N.º PROCESSO 4.760/97